



**DECRETO Nº 7.494, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que, de acordo com o IBGE, a população de Birigui passou de 108.728 habitantes no ano de 2010, para o total estimado de 118.979 habitantes em 2022;

Considerando que, concomitantemente ao aumento expressivo da população, também houve a expansão do número de estabelecimentos públicos municipais de ensino:

<b>Unidades Municipais</b>	<b>Existentes (2010)</b>	<b>Existentes (2023)</b>
Centros de Educação Infantil (CEIs)	08	12
Escolas Municipais (EMs)	13	16

Considerando que, inobstante o aumento da rede física escolar, o artigo 205, da Constituição Federal, exige que a educação seja provida com a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a existência de padrão de qualidade;

Considerando que a mesma imposição é colocada também aos sistemas municipais de ensino, por força do artigo 3º, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB);

Considerando que, segundo a Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação), compõe o espectro da qualidade o acompanhamento regular dos investimentos em manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

Considerando que as condições de infraestrutura das escolas são avaliadas nacionalmente pelos indicadores do INEP/MEC;

Considerando que, por falta de manutenção continuada por vários anos, certos itens da infraestrutura física das escolas como instalações hidráulicas/sanitárias, elétricas e outros necessitam de acompanhamento permanente em termos de reparo preventivo e corretivo;

Considerando que, apesar dos esforços dos diretores escolares e da Secretaria Municipal de Educação para identificar as demandas de reparo e manutenção e oficial os setores de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal, é incontestado que, dado o crescimento demográfico do município e a expansão da rede física escolar, tem havido dificuldades para proporcionar um atendimento mais rápido às unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

Considerando a antiguidade de parte dos prédios escolares, sendo alguns das décadas de 1920, 1940 e 1950, e da conseqüente necessidade de manutenção rápida e constante;

Considerando que, por alojarem alunos e profissionais da educação, bem como possuírem alto fluxo de pessoas diariamente, as unidades escolares demandam o pronto atendimento de suas demandas para a garantia da segurança e salubridade de suas instalações;

Considerando que a Administração Municipal considera a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos e das condições de infraestrutura física das unidades escolares como uma medida primordial e emergencial,

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica instituída uma Equipe Operacional de Manutenção Escolar com o objetivo de prestar serviços de reparo e manutenção preventiva e corretiva nos estabelecimentos de ensino públicos municipais, composta pelos seguintes quadros funcionais:

<b>Cargos/Funções</b>	<b>Quantidade</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Carpinteiro	02
Eletricista	02
Encanador	02
Pedreiro	04
Pintor	05
<b>Total</b>	<b>25</b>

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, com a autorização do Executivo Municipal, designará 01 (um) servidor efetivo para encarregar-se do acompanhamento e controle dos serviços prestados pela Equipe Operacional de Manutenção Escolar.

§ 2º. Os Auxiliares de Serviços Gerais ficarão à disposição dos demais integrantes da Equipe Operacional de Manutenção Escolar, para a prestação de apoio geral, conforme suas necessidades.

**ART. 2º.** A Equipe Operacional de Manutenção Escolar ficará lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sob o comando da Chefia de Serviço de Expediente e da Diretoria Administrativa e de Planejamento.

**ART. 3º.** As Secretarias de Educação, Obras e Serviços Públicos, em regime de colaboração, atuarão com vistas a disponibilizar os meios de



transporte, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços da Equipe Operacional de Manutenção Escolar.

**ART. 4º.** A ordem de atendimento aos serviços requisitados pelas unidades escolares será definida conforme sua natureza, seu grau de urgência e sua complexidade.

§ 1º. Por grau de urgência, entendam-se as manutenções que, por sua premência e necessidade, caso não realizadas, coloquem em risco segurança e a integridade física de alunos, professores e funcionários, bem como possam acarretar sérios prejuízos ao Erário.

§ 2º. Serão classificados como serviços de natureza prioritária, os relacionados a:

- I. cobertura/telhado;
- II. instalações elétricas;
- III. instalações hidráulicas e sanitárias;
- IV. intervenções urgentes para o bom funcionamento e

segurança da unidade.

§ 3º. Serão classificados como serviços de natureza intermediária, os relacionados a:

- I. alvenaria e adequações de espaços;
- II. pintura interna;
- III. pintura externa;
- IV. manutenção do muro;
- V. quadra / playground.

§ 4º. Serão classificados como serviços complementares, os relacionados a:

- I. paisagismo e jardinagem;
- II. serviços e demais reparos não contemplados nos §§

anteriores, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Em casos devidamente justificados, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar a ordem de prioridade ou indicar os prédios que sofrerão intervenção.

**ART. 5º.** Em face do interesse público, poderá a Secretaria Municipal de Educação definir cronograma para atendimento aos diversos serviços em regime de mutirão.

**ART. 6º.** É dever do Diretor da unidade escolar realizar diagnóstico (*check list*) das condições prediais, inclusive na forma prevista na Portaria SME nº. 008/2022, de modo a otimizar o deslocamento e a prestação dos serviços pela Equipe Operacional de Manutenção Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins do *caput*, fica recomendado ao Diretor que requisiite, por escrito, a cada docente e servidor de apoio o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

preenchimento e devolução de *check list* das salas de aula e demais dependências escolares, a fim de que, por ocasião da visita da Equipe Operacional de Manutenção Escolar, seja possível a execução do máximo possível dos reparos e manutenções no mesmo dia ou dentro do mesmo cronograma de atendimento.

**ART. 7º.** Os servidores da Equipe Operacional de Manutenção Escolar, com o suporte da Secretaria de Obras, serão orientados a observar aspectos relacionados ao acionamento de garantias, especialmente quando se tratar de unidade escolar recém-construída, recém-reformada ou recém-ampliada por empresa contratada, com vistas à proteção dos direitos da Administração Municipal.

**ART. 8º.** Não se promoverá a realização dos serviços estabelecidos neste Decreto nas dependências dos prédios escolares que necessitarem de intervenção imediata tais como na hipótese de existência de Laudo da Defesa Civil ou em situações de alto risco que possam afetar a integridade física de pessoas que pertençam à comunidade.

**ART. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação definirá os mecanismos de acionamento dos serviços de manutenção pelas escolas, valendo-se da comunicação formal via ofício, do e-mail institucional, do SEMEBI ou de outro sistema que julgue mais eficaz para a agilização dos procedimentos.

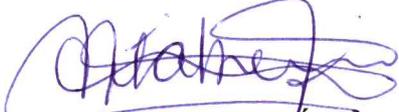
**ART. 10.** O quadro funcional da Equipe Operacional de Manutenção Escolar será composto por servidores aprovados em concurso público, admitindo-se, excepcionalmente, a contratação temporária descrita no inciso IX, do caput do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, nos casos de inexistência do cargo/função ou enquanto não realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos.

**ART. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



**BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**AÉCIO LIMIERI DE LIMA**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**